

TJJ  
1º OF  
CX010  
0286

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

TJJ  
1º OF  
cx 010  
0286

Anno de 1832 / Setembro 30 - 30 76º

Estado da População, ex-  
tenção, e devização, actual do  
Distrito desta Freguezia de  
nosso Senhor de Bellem  
do Município da villa de  
Jundiahy, da Terceira Comar-  
ca da Provincia de São  
Paulo.

Autographo do hum auto  
do Corpo de Delictos Devulto;  
por parte da Justiffica  
Acho Pedro Pires

Com  
Gonç

Anno do Refinemento de  
nosso Senhor Jesus Christo, de  
meo conto de vinte e cinco  
e quatro, aos vinte dias  
do mes de Setembro do dito  
anno, nesta Freguezia de  
nosso Senhor de Bellem  
termo da villa de Jundiahy  
terceira Comarca da Pro-  
vincia de São Paulo,

Autographo  
Comarça  
Distrito

Com o Sr. Vitorio de nome Ecri  
vamos diante nomeado, e  
fido a hij em Com e sequen  
cia de de trimezação do Juiz  
de Paz Jose Rodriguez Penha  
no, Auto de corpo de  
delito, actueij por parte  
da Justiza, Contra Pedro  
Perez, Auto de corpo de de  
lito Directo, Inquericio  
de testemunhas, e senten  
ça do Juiz, e lles juntos os  
luis sao que adiante  
segue, de que Lavrei esta  
actuação, em Lionardo da  
Silva Corte que servioij

Auto de Corpo de Delicto, que mune  
don proceder o Juiz de For Superior  
te Jose Rodriguez Pintado, em  
o Corpo de Jose Perez de Camargo,  
que fora assassinado.

Anno do Nascimento de nosso  
Senhor Jesus Christo, de mil eoitto  
centos e trinta e outro; Aos ven  
te e seis dias do mes de Setembro  
do dito anno, em Casas de morada  
de Felizberto de Godoy aonde  
seca o morto Jose Perez de Ca  
margo que fora assassinado aonde  
eu Gerisam Vim, com o Juiz de  
For da Freguesia de nossa Senho  
ra de Bellem, para proceder  
o exame do corpo de Delicto, sendo  
presente estes testemunhas Jose  
Provi de Almeida, e Joaquim Fran  
co de Amaral, mandado por nesta  
Freguesia mandados e amar,  
pello dito Juiz, por nao aver de  
urgencia aprovado, e para este  
e exame, o qual o Juiz de forin  
dos seus o Juramentos dos San  
tos Evangelhos, Mes em Carre  
gon que de bazo deste bem  
era verdade sem dabo, ou

Dezto, ou malícia em traparem  
naquelle expone, e de clara em-  
quanto foridas tinha o morto,  
que porrente estava, e sua pro-  
fundidade e loahdades instru-  
mento com que qualquer tor-  
são feita, e de Mas pro quira  
a morte, e sendo por Mx. abei-  
to o juramento pro me ter um  
Com proir, e entrando no exame  
em proença do Juiz em inha, e  
de proir de fite as oradas expi-  
riencia abervassing etenta-  
tiva de clararão, que se parou  
o morto com fite Promentos  
que de no tera ser feita com es-  
trumento fite sendo apromerion  
na labespa e abegunda no pite  
e e quor do de Largura de Coatro  
dedos em aij e fite Coira proca  
otra fite de hum de lo em bra-  
ço e e quor do, humo que vara  
va e duas mais pe quora que  
teria doij dedos de Largos,

Estou nos vossas tudo para  
o Lado Esquerdo, Esfirmando  
de bazo do referido juramento que  
nada mais tinhas ou vir enem  
ade clarar pello que ouve ofuy  
este exame por breminado man  
cando Lavar o procedente auto.  
que dea minh' fe passar o lora  
tudo tudo em verdade bem como  
de ver eu asferidas no corpo do  
de junto com as testemunhas eu  
Leonardo da Silva Corte e Luy  
ca Luy

Jose Luiz Pintado  
Leonardo da Silva Corte

João Pinheiro de Alcaide

João Francisco de Amarah

Julgo procedente auto de corpo de  
Lida Belem 27 de Abril de 1894

Jose Luiz Pintado

Arrentada

Por trinta e seis do mes de Setem  
bro do anno de mil e oitenta e cinco  
Arrentada e Luy que se fez  
Lida de nossa Senhora do Be

Belem, fozma da villa de San  
Carlos Comarca da villa de  
São Carlos em Cozar de sua resi-  
dencia do Cidadam Jozé Radri-  
quez Pentado Juiz de Paz Supla  
ante desta mesma Inquirição  
de eu Gerovam vim sobij por ella  
vito fui foram Inquiridas e pro-  
guntadas as seguintes lujas  
por naturalidade, localidades,  
moradiz, e suas idades, lujtu-  
mes, e outras - seguem do que  
faz este fozma em Recordo da  
Alta Corte Gerovam que esce-  
vij Inquirição

1.º Jozé da Silva Pinto Homem  
Branco solteiro idade de trinta  
e tres annos natural da villa de  
São Carlos morador desta In-  
quirição vive de Lavoura, fez  
fornha jurada aos Santos Evan-  
gelistas em hum Juizo de Paz em  
pior sua mam doada e pro me-  
to de ser somente a verdade do que  
sobredito, e do lujtume nada

Nada disse e sendo poro quando  
tudo pullo corpo de Debito, Disse  
que sabe por via a morto com  
tota feridas de faculas facto  
alou tippido com cara de Mano  
el Paquin Perira eijos fori  
mentos disse Me testemando  
que ode Lin morte he a for  
man do meo mo morto de nome  
Pedro Perira porim que nao vio  
de vista somente vio adempoy  
do feito a Debito Enaj nao  
disse por ter dito tudo quanto  
saber e sendo Me Lido a Leo  
Juramento por o expor com  
foromo o que he Jurado a  
seria com adito Juiz em Lido  
nar do do ditos Cortes. Escrivã  
que Escrivã  
Jozedez. Pintado

2.º Off. 2.º

Benedicto Correa de Lima  
Homem Branco Casado e de



Idade de vinte e seis annos  
Natural da villa de Bran-  
gança morador desta fregue-  
zia vosa de Loureiro de termo  
nha Jurada aos jurtos evange-  
licos em hum Livro de Misericordia  
que por sua parte direita e  
prometto sobre somente aver  
oade de que soube e sendo  
perguntado pelo Juiz se hera  
parente ou amigo desse São  
parente do morto por varan  
e da parte do Debenquente  
dize ser lumbado, E sendo  
perguntado quello Corpo de  
Debito declarou, que sabe  
por que vio o facto a longe  
cer em casa de Manuel Pereira  
sendo o morto desafiado pelo  
debenquente Pedro Pereira  
o afilhado de hum a bordo  
ada em o de debenquente este  
estando com hum u facer e unia  
do the fez os fermentos que de  
nos the proclama morte

Comer me horas, e lon  
tupindo na noite de quinta  
para sexta feira do corrente  
mes de setembro em vinte e seis  
Dezo vinte cinco pullos oito o  
roz mais ou menos da noite  
E mais não disse por ter dito  
tudo quanto havia sendo  
the fido o seu juramento por  
apar conforme ao que tinha  
jurado o seu com o dito juiz  
em Leonardo da Silva Cortes  
Serwan que e loirij

Pontado

Apiguo me a rogo de Benedicto  
Correia Lima testemunha do  
presente Auto

Candido Jose de Oliveira

30/11/30

Joaquim Pires Homem Pro  
uncia Corado idade de doze  
anos natural desta mesma  
Pregueira vive de Lavoura  
emocados no termo desta Vila

Sequencia Testamento Perado  
dos Santos Evangelho tem hum  
Livro de lhetes em que por sua  
maneira docta e por meteo dder  
se guientes ovidade de que sou  
Cespe e dndolhe por quantade  
pelo fuy de heras parentes ou  
amigos delorou que heras  
parentes de ambas partes  
por delorador nos autos e sou  
Co proquantado pelo obipito  
Co Corpo de Deputado de claros  
que sou por que vio adu  
vida e contipida em cara de  
Manoel Pereira no dia quin  
ta feira as oito horas da noite  
may ou menos aos vinte e cinco  
de Orenta mes de Outubro vio  
o Deputado Pedro Peres de  
afiar o morto Joze Peres que  
soube para fora deste aso  
pionado de dentro do hume  
Cerca des Carqon hume bor  
co adu no de Linamente Pedro  
Peres este Pedro em vistinda  
com hume face theffez sou

Este Juramento Com. faer  
que de huj alguma ora meij  
suaveos Morca dos huj fori  
mentos fuita por Pedro Peres  
do Joramen do oner me de me me  
Jore Peres de Camargo em aij  
nao depe pnter ditos tudo  
quanto saber e sem esse  
Lido o do Juramento por  
o expor conforme as que tinha  
jurado a sinou com o dito fuj  
e eu Leonardo da Silva Costa  
Enviar que es huj e por  
a testemunha Joaquim Peres  
nos saber de sinou e do Cojo  
Tomaz Joaquim Peres

A sinou orogode Joaquim Peres  
Tomaz Joag. m. Per.

San  
huj

Por trinta dias do mes de Se-  
tembro do Anno de mil e oito-  
centos e trinta e quatro nesta  
Freguesia da nossa Senhora  
do Bellum termo da villa de  
Jundiahy terceira Comarca  
da Provincia de São Paulo e  
Cartorio meu foy este auto  
com cluzo ao Juyz de Paz Jure  
Rodrigues Penteado de que  
foy este termo e a Leonardo  
Cocilva Corte que a esboçou

Os depoimentos dos test. inquiridas neste  
proceço obrigao a proraçao e livramento  
do Sr. Pedro Pires e a ser <sup>em</sup> fun-  
ce seu nome em rob de culpados  
e pette os ordens ne caparios p.  
sua proraçao e aca remessa deste  
proceço ao Juyz de Paz da cidade  
do termo Bellum 30 de Abril de 1834

Joselloiz Penteado

Data

Por hoy dia do mes de au-  
tubro do anno de mil e oito.

Dezenta e cinco e loatis em  
Cuzas em Cuzas de moradores  
Do Juiz de Paz Jose Rodrigues  
Pantado aonde eu Escrivão  
ao diante nomeado meon  
~~em~~ sendo pelo grito  
Juiz me foram dados estes  
autos com sua memoria  
retra que mandou selar  
para guarda como nela se  
contem de que fiz este termo  
em Leonardo da Silva Corte  
Escrivão que aos dias

Leonardo da Silva Corte actual  
Escrivão do Juiz de Paz nesta  
Freguesia de Nossa Senhora de  
Bohém termo da villa de  
Jundiaby Terceira Comarca  
da Provincia de São Paulo.

Certifico quanto me se deu no Offi-  
lio que em virtude da senten-  
ca do Juiz de Paz Jose Rodriguez  
Pinto sobre a presente proffeca  
que manda selun pto passay  
as ordens necessarias para se prin-  
cipiar ao Sr. Pedro Luis e donday  
ao Inspector Jose Francisco de Godoy  
para de leguicias e priorado do  
Sr. e Jazendas adita debi-  
quitar deo parte que nao apou-  
enem sobre donde estya para  
prender a referida. Foi verdade  
em fe do que passa o presente  
Certidas nesta frequencia de no-  
va hora de Belim aos quatro  
dias do mes de outubro do anno  
de mil e oitenta e tres e trinta  
e quatro. Leonardo da Silva Cortez

Termo de Remessa

Aos dezasseis dias do mes de  
Fevereiro do anno de mil e

Coito Santos trinta e cinco em  
 meu Exentorio faço remessa destes  
 autos ao Juiz de Paz da Cabaça  
 do Termo da Vila de São Carlos  
 Noz para proceder os mais ter  
 mos de que don'te em Leonardo  
 da Silva Costa Escrivão que ex  
 erça

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

Custas

Novo	28490
15.	8450
10.	8200
10.	8075
10.	8075
Com	8100
	<hr/>
	28690

Penteado



D'Heubism.

Os dois dias de mez de Março de  
meus oitenta e cinco, e cinco an-  
nos desta villa d'El Rey Carlos, e u-  
nos de meu foyz de Rey Custodio  
Jose ygnacio Rodriguez, onde eu  
Reynoso adia a elle nos meados me  
achava, e hi por elle foy em fo-  
ras entre que entre ante y rindos  
de seu foyz de Rey Custodia  
de El Rey. Logo para com  
seu foyz de Rey Custodia  
nos Francisco Alcantara  
Reynoso de Rey de seu meados de  
trinta e cinco.

Resposta

Os meus de Março de meus oitenta e  
cinco, e cinco, e desta villa  
de El Rey Carlos, e meu contador  
foyz de Rey Custodia  
Jose ygnacio Rodriguez, onde eu  
Reynoso adia a elle nos meados me  
achava, e hi por elle foy em fo-  
ras entre que entre ante y rindos  
de seu foyz de Rey Custodia  
de El Rey. Logo para com  
seu foyz de Rey Custodia  
nos Francisco Alcantara  
Reynoso de Rey de seu meados de  
trinta e cinco.

O foyz de Rey Custodia para  
ocurrer a contra Pedro Siqueira, foyz  
de seu foyz de Rey Custodia da  
N. de El Rey Carlos de 1835

João de Mattos Bastos  
Providente

Man. foyz de seu meados de  
El Rey Carlos

Amor Antonio da Costa  
Francisco de Aguiar  
D. Serturiano de Mattos Franco.  
João de Mattos Bastos

José de Campos Pontes  
Manoel da Costa Guim.

Francisco Raimundo de Iza Barros  
José de Barros Leit  
Luiziano Bueno de Silva  
Tudor Ribeiro de Camargo.  
Abel Bueno de Lourdes

Americo Ferraz de Camargo  
Antonio Cordeiro Barbosa  
Miguel Vas de Lima  
João Guedes Roentz  
Custódia Manoel Alves  
Francisco de Castro  
Francisco Bueno de Camargo

Bartolomeu  
José Ignácio de Almeida  
Manoel José Gomes

Vista adicional do Jury à fazer a formar-se  
a Acusação contra o Sr. Pedro Peres, que se pe-  
ra em custódia no caso de não estar afian-  
sado; y proriza-se. Sala das Sessões do Conselho  
do Juro desta V.ª de S. Paulo, aos 10 de Junho  
de 1835

José de Barros Leit  
al.  
José de Barros Leit



Por Libello Crime de afur-  
tica como A. P. seu Prom.  
contra o R. Pedro Pires p.  
erto, e pela forma q' em di-  
st. haja  
L. C.

1o

P. conta deste processo ter o R. morto  
aberto no mais com sete feridas q' lhe fez  
com uma faca na noite do dia 25  
de 76.º as 8 horas da noite.

2o

P. conta de m. processo q' o offendido  
foxe Pires de Cam. faliscu logo nao  
caz. <sup>no</sup> <sup>dos</sup> <sup>ferir</sup>  
Unicamp - CMU

3o

P. conta do m. processo ser crime  
cometido de noite e q' irro circumst. aggr.  
na forma do art.º 16 & 1.º do Cod. Crim.

Nestes termos, eu me  
thores de Dir.

Ha de o R. ser condemnado no q' rias ma-  
ximo do art.º 193 do Cod. Crim., attenta  
a circumst. aggr. articulada em n.º 3.º do  
Libello, e nas curtas p. ser ditos o  
P. R. e b. def. J. P. E. C.  
Clav. Sab. eut. Prom. <sup>on</sup> <sup>Interrog. m. de Cam. & Vesp.</sup>  
oua aki por elle e u. p. a.

Centro de Memória  
Unicamp - CMU





Centro de Memória  
Unicamp - CMU



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

*[Faint, illegible handwriting]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
- Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU